

Proc. 21.237 - 114

1945

CJT-117-45
AIB/ICB

Recurso extraordinário de
que se não conhece, por
incabível.

VISTOS E RELATADOS ôstos autos em que o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, julgou procedente a reclamação apresentada por João Veiga Ramos contra o recorrente, considerando-o a pagar ao recorrido a importância de Cr\$ 387,50, relativa ao salário-moléstia do primeiro mês de sua enfermidade, calculada na base de 25 dias, a Cr\$ 15,50 diários:

CONSIDERANDO que já se tornou pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que, versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dêle é, pois, de se não conhecer, como já reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saralva	Presidente
a) Marcel Caldeira Neto	Relator
a) Derval Leberda	Procurador

Assinado em 5/3/45
Publicado no Diário da Justiça em 24/3/45